



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ  
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

**LEI N.º 2.146/2020.**

**Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Curuçá-PA, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.**

A Câmara Municipal de Curuçá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Jefferson Ferreira de Miranda, sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Art. 1º** - Em cumprimento às disposições estabelecidas na Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado do Pará, e Lei Orgânica do Município de Curuçá – Pará, esta Lei, fixa o subsídio mensal do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais para vigorar no mandato 2021/2024.

**CAPÍTULO II**

**Art. 2º.** Conforme prevê o art. 29, inciso V, c/c os arts. 37, incisos X e XI, 39, § 3º e 4º, Constituição Federal/88, arts. 39, §1º e §2º, 69 da Constituição do Estado do Pará e art. 28, inciso XVII da Lei Orgânica, ficam fixados em parcela única, os valores dos subsídios mensais do Prefeito, Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, nos seguintes valores:

I – Prefeito: **R\$ 15.500,00** (quinze mil e quinhentos reais)

II – Vice-Prefeito: **R\$ 8.525,00** (oito mil e quinhentos e vinte e cinco reais)

III – Secretários Municipais: **R\$ 6.200,00** (seis mil e duzentos reais)

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º.** É vedada ao Prefeito, Vice – Prefeito e Secretários Municipais, a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie de remuneração.

**Art. 4º.** Os Secretários Municipais farão jus ao recebimento do 13º Subsídio, conforme disposição do Art. 39, § 3º da Constituição Federal de 1988.

**Art. 5º.** Será permitida através de lei específica, a revisão geral anual dos subsídios constantes do art. 1º desta Lei, na forma disposta no art. 37, X da Constituição Federal, sempre na mesma



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP: 68.750-00

data e adotando-se o mesmo índice aplicado à revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Executivo, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** A primeira revisão deverá ser realizada somente no Exercício financeiro de 2022.

**Art. 6º.** Quando o Servidor Municipal pertencer ao quadro de efetivos e for nomeado para exercer o cargo comissionado de Secretário Municipal, o referido deverá fazer a opção pela remuneração do cargo efetivo ou pelo subsídio estabelecido ao Secretário Municipal

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias da Prefeitura Municipal de Curuçá – Pará, consignadas em Leis orçamentárias respectivas.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

Curuçá-PA, em 29 de junho de 2020.

---

Jefferson Ferreira de Miranda

**Prefeito Municipal de Curuçá/PA**